cício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 137. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vierem a se constituir.

Art. 138. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

Art. 139. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos princípios constitucionais da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 140. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.
§ 2º A ordenação da despesa caberá ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, ou a outro órgão municipal que venha a ser responsável pelas questões inerentes ao meio ambiente.
§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 141. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as suas situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação específica.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 142. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aprovará o quadro de cotas trimestrais, para executar as ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 143. O Fundo será representado em juízo pelo Procurador Geral do Município, nos termos do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 144. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/R 6 de Junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 869 DE 26 DE JUNHO DE 2006.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998 E 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacior. EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O item 2.4 da tabela III da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2/ano.....03URFMBV;

Art. 2º - O CAPUT DO ARTIGO 2º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A prova de regularização do ISSQN é indispensável para:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 11 do artigo 65 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 26 de junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 870, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS PARA VIGILÂNCIA EM LOGRADOUROS COM ALTA INCIDÊNCIA DE FURTOS, ROUBOS E ACIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras para vigilância nos principais cruzamentos e avenidas que apresentem alta incidência de furtos, roubos e acidentes.

Art. 2º - O Executivo poderá celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Roraima, para atuação conjunta na fiscalização e intervenção dos locais vigiados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 26 de Junho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 049(O)/06, de 26 de Junho de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, o crédito suplementar no valor de R$ 152.000,00 (Cento e Cinqüenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 835/05, de 28 de dezembro de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 152.000,00 (Cento e Cinqüenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$152.000,00 (Cento e Cinqüenta e Dois Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 26 de Junho de 2006

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal